



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12706/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO. Licitação. Pregão Presencial seguido de contrato.** Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02366 /2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12706/11, referente à Licitação nº 08/2010, na modalidade pregão presencial, seguido do Contrato s/n, procedido pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, tendo como responsável o Prefeito Antônio Fernandes de Lima, objetivando a contratação de empresa especializada visando à realização de concurso público para provimento de cargos e empregos públicos relacionados no Anexo I – Termo de referência do edital, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do Pregão Presencial;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 08/2010, seguido do contrato s/n firmado entre a Prefeitura e a Empresa ACAPLAM – Consultoria e Assistência Técnica a Estados e Municípios Ltda, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 01 de novembro de 2011.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
Relator

**Representante do Ministério Público**  
junto ao TCE-PB